

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

- I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou
- II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:
- a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
- d) ter efetuado doações para OSC parceira;
- e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e
- f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017:

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação. Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de dois anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 2036870 - 1

que será realizado também no dia 27/02/2025 (quinta-feira) às 11h00 por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet no link (<https://meet.google.com/rjr-urxr-sw>), ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad18@gmail.com, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Neste ato, fica o processado ciente que poderá procurador para acompanhar as oitivas, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

FABIO CODIGNOLE - MASp 1.494.XXX-5, ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário.

Poços de Caldas, 20 de janeiro de 2025
Francisco Luiz Cosmo Pinho
Masp.: 1.442.945-4

Presidente da Comissão

21 2034385 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, EXONERA A PEDIDO, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LAUDO JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, Masp.: 1.400.917-9, do cargo de provimento efetivo de Gestor Ambiental, Nível V, Grau A, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 02/12/2024.

28 2037202 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 28/01/2025 - pág. 13) A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

Onde se lê:

"PA/nº 472/2025 ANM 830.936/2019 - Classe 4. Requerimentos para Intervenção Ambiental vinculados - PA nº. 1370.01.0020378/2023-48 e 1370.01.0034713/2023-33."

(...)

Leia-se:

"PA/nº 472/2025 ANM 830.936/2019 - Classe 4."

(...)

ATENÇÃO: as demais informações permanecem inalteradas.

28 2037087 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Jacinto, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil., Jacinto/MG, PA nº 1768/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 24/01/2035.

(a)Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

28 2036728 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 07/12/2024 - pág. 14) A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

Onde se lê:

"PA/nº 362/2024 ANM 830.114/2017; 832.253/2021; 832.258/2021 - Classe 3."

(...)

Leia-se:

"PA/nº 362/2024 ANM 832.337/2021; 832.339/2021 e 830.114/2017 - Classe 3."

(...)

ATENÇÃO: as demais informações permanecem inalteradas.

28 2037177 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 105ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3CljsJ4w>, no dia 28 de janeiro de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 104º RO de 17/12/2024. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de compensação ambiental, nos termos do art. 36, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000: 6.1 SPE MCM Monte Cristo Mineração Ltda. - Lava a céu aberto - minério de ferro - Bela Vista de Minas/MG - PA/SLA/Nº 305/2023 - SEI/Nº 2100.01.0031091/2024-81 - Classe 2. Apresentação: GCARF/IEF. APROVADA. 6.2 Rima Industrial S.A./Fazenda Lagoa dos Patos - Culturas anuais, Semiperenes e perenes, Silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto, Horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Senador Modestino Gonçalves, Diamantina/MG, PA nº 1370.01.0001517/2023-45. Motivo: Trata-se de atividade licenciada na modalidade simplificada de LAS CADASTRO.

(a)Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

28 2037090 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Profetas Cargas e Transportes Eireli, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Congonhas/MG, Processo nº 437/2025. 2) Vix Logística Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Mariana/MG, Processo nº 450/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

28 2037022 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) José Pereira Marques, Avicultura, Santana de Pirapama/MG, PA nº 289/2025. 2) Pitangui Agro-Forestal LTDA/Fazenda Cerradão do Amaral, Silvicultura, Curvelo/MG, PA nº 512/2025. 3) Fernando das Dores Ferreira, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Turmalina/MG, PA nº 509/2025.

(a)Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

28 2036947 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) MIP Engenharia LTDA, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Conceição do Mato Dentro/MG, PA nº 1769/2024, Classe 2. Motivo: por a competência originária para processar o licenciamento ambiental do empreendimento sediado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

2) MIP Engenharia LTDA, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Conceição do Mato Dentro/MG, PA nº 3188/2024, Classe 2. Motivo: por a competência originária para processar o licenciamento ambiental do empreendimento sediado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

(a)Carla Fernanda de Araújo.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

28 2036947 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 21/12/2024 - pág. 49) O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: Onde se lê:

6. Porto de Areia Santa Rita de Cássia Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cássia/MG, Processo nº 4672/2024.

Leia-se:

6. Porto de Areia Santa Rita de Cássia Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cássia e Passos/MG, Processo nº 4672/2024.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

ATENÇÃO: as demais informações permanecem inalteradas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: *Alcoa Alumínio S/A, Canalização e/ou retificação de curso d'água, Poços de Caldas/MG, PA nº 508/2025, Classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - SEI nº 2090.01.0032714/2024-69.

- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Eco Sustentável Serviços Ltda., Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Monte Santo de Minas/MG, PA nº 510/2025, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

28 2037157 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 618, DE 27 DE JANEIRO DE 2025. Altera a Deliberação CERH-MG nº 543, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Regulação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, para o mandato 2023-2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – O subitem 1 do item 1 da alínea "c" do inciso IV do art. 2º da Deliberação CERH-MG nº 543, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...) IV – (...) c) (...) 1 – (...) 1.3 – 2º Suplente: Adnailton Campos Ferreira;".

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

28 2036960 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O(A) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia , nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA CAROLINA SILVA BRITO , para o cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100428, de recrutamento amplo, para chefiar a Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

28 2037222 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar